



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

LEI N° 756/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DESTACADA E ESTABELECE O VALOR ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU - IPSEJ, ELEVAÇÃO PARA DESPESAS ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei altera alíquota patronal destacada, estipulada no artigo 1º, §2º da lei 722 de 12 de dezembro de 2022 e estabelece o valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juru.

**Parágrafo Único.** O valor mencionado no caput corresponderá ao percentual de 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

**Art. 2º** Deve ser somada alíquota patronal destacada no Art. 1º desta lei, referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.

**Art. 3º** Autoriza que seja elevado em até 20% (vinte por cento) o percentual da taxa de administração, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

**d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;

**e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

**II** - Gastos referentes a obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros:

**a)** preparação, obtenção e renovação da certificação;

**b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**Art. 4º** As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional